



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

Quotas Regulamento de Cálculo, meios de pagamento e incumprimento

Os estatutos do FAIRE prevêem o pagamento de uma quota pelos Associados conforme o disposto no:

Artigo 7º - Deveres dos Associados

d) Pagar a jóia e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da prestação de serviços ao FAIRE

Assim sendo, tendo em conta o disposto no:

Artigo 12º - Competências da Assembleia Geral

h) Estabelecer o montante ou formula de cálculo da jóia e quota a pagar pelos vários sócios;

e no:

Artigo 22º - Receitas

As receitas do FAIRE classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1- São receitas ordinárias:

b) Produto de cobrança de jóias e quotas;

2- São receitas extraordinárias:

c) Quaisquer receitas eventuais;

Por recomendação do Conselho Geral no âmbito das suas competências, nomeadamente o exposto no:

Artigo 15º - Competências do Conselho Geral

São competências do Conselho Geral:

b) Aprovar os documentos estratégicos pelos quais a Comissão Executiva orientará a sua acção em representação do FAIRE;

e da consequente aprovação do plano estratégico para o biénio 2002/2004 a Assembleia Geral do FAIRE delibera que a fórmula de cálculo do montante das quotas por tipo de Associado é, de acordo com:

Artigo 5º - Associados

2. Os associados são: fundadores, ordinários, aderentes e honorários.



Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

1 - Associados Fundadores e Ordinários não federativos:

$$\text{Quota} = \left[15SMN \oplus \frac{SMN}{50} \otimes N^{\circ} \text{ Alunos} \right] \otimes 0,8\%$$

SMN – Salário Mínimo Nacional = 348, 01 (2002)

Os Associados Fundadores e Ordinários não federativos que emitam uma delegação permanente do voto numa federação que integrem beneficiam de um desconto de 50% no valor da quota.

A Delegação de voto permanente não impede, de acordo com os regulamentos em vigor, a participação plena da associação, sempre que esta o deseje)

2 - Associados Fundadores e Ordinários Federativos:

As estruturas federativas pagarão no primeiro ano de adesão uma quota mínima de $\frac{1}{2}$ SMN, findo o qual pagarão a sua quota baseada num factor de representatividade F.R.:

$$\text{Factor Representatividade} = \frac{n^{\circ} \text{ de } _ \text{AAEE's } _ \text{ da } _ \text{Federação } _ \text{ membros } _ \text{ do } _ \text{FAIRe}}{N^{\circ} _ \text{ Total } _ \text{ de } _ \text{AAEEs } _ \text{ filiadas } _ \text{ na } _ \text{federação}}$$

Se F.R for menor do que 0,33 a Quota é	1,5	⊗ SMN
Se F.R. estiver entre 0,33 e 0,66 a Quota é	1	⊗ SMN
Se F.R. for maior do que 0,66 a Quota é	0,5	⊗ SMN

A estrutura Federativa que possua delegações de voto permanente dos seus associados verá a sua quota ser reduzida num factor de $\frac{1}{n^{\circ}}$ total de AAEEs filiadas na federação) por cada membro que tenha delegado de forma permanente o seu voto.

3 - Associados Aderentes: - $\frac{1}{2}$ Salário Mínimo Nacional.

4 - Associados Honorários: - Isentos.

O valor da quota pode ser alterado, por proposta fundamentada do Conselho Geral, a todo o momento por deliberação da Assembleia Geral que poderá aprovar por proposta do mesmo Conselho Geral uma quota extraordinária sempre que tal se justifique.

Formas de pagamento:

As quotas serão pagas até ao fim do mês de Setembro de cada ano com base nos dados desse ano (nº de alunos da AAEE em formação Inicial e valor do Salário Mínimo Nacional)

No caso das Federações o cálculo é feito de acordo com o nº de AAEEs membro do FAIRE após a primeira Assembleia Geral Ordinária do ano.

Em situações especiais as AAEEs podem pagar as quotas sobre a forma de prestação de serviços ao FAIRE, esta forma de pagamento carece de fundamentação por parte da Comissão Executiva e terá de ser aprovada pelo Conselho Geral.

Consequências do incumprimento

As AAEEs que no fim de Setembro não tenham pago as quotas serão avisadas por escrito do facto. Um segundo aviso será emitido no início de Dezembro, caso a situação de mantenha.

As AAEEs que no final do ano civil não tiverem pago as respectivas quotas perderão o direito de voto e de indicar candidatos na Assembleia Geral.

De acordo com o previsto nos estatutos, uma AAEE que não pague as respectivas quotas durante dois anos, será excluída da categoria de sócio.

Situações excepcionais poderão ser previstas pela Assembleia Geral.